



**PARECER Nº 01 / 2015 - CAS**

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS** sobre o **PROJETO DE LEI n.º 476, de 2015**, que "Dispõe sobre critérios de desempate para a política emergencial na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências".

**AUTOR: Deputado Julio Cesar**  
**RELATORA: Deputada Liliane Roriz**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se o Projeto de Lei n.º 476/2015, de autoria do nobre Deputado Julio Cesar, que "Dispõe sobre critérios de desempate para a política emergencial na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências".

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nesta comissão.

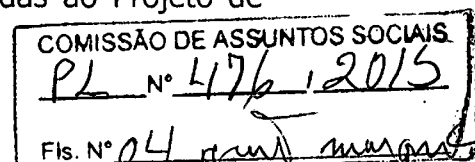
É o Relatório.

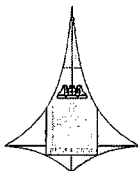
### **II – VOTO DA RELATORA**

Este projeto de lei está a instituir, sob a formalidade legal, critérios de desempate para a política emergencial na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pela Administração Direta, Indireta, autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

É da obrigatoriedade instituída que os órgãos e as entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem adotar os seguintes **critérios sucessivos** de desempate para a aquisição de bens, contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal:

- I – produzidos no Distrito Federal;
- II – fornecidos por distribuidor ou fornecedor do bem, obra ou serviço com sede ou filial com domicílio no Distrito Federal;
- III – produzidos na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno;
- IV – fornecidos por distribuidor ou fornecedor do bem, obra ou serviço com sede ou filial com domicílio na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Assuntos Sociais



Como bem mencionado pelo nobre autor, de fato, entre 2011 e 2014 o Distrito Federal realizou aquisições de material de consumo, através de seus processos licitatórios no montante superior a mais de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Esse valor poderá aquecer a economia local, evitando a evasão financeira para fora do DF e irá contribuir para melhorar a arrecadação tributária do DF. Isso porque, além dos impostos federais com a respectiva fatia de participação do Distrito Federal, teremos a incidência de 17,5% (dezessete e meio percentual) de ICMS e 5% (cinco percentual) de ISS sobre os montantes de aquisição que forem promovidos com arrecadação estimulada para a economia local, fortalecendo as fontes do Tesouro Distrital que necessitam fazer frente ao crescimento da despesa, especialmente considerando as decisões de manutenção dos reajustes salariais concedidos pela última gestão que impactam significativamente nas contas do Distrito Federal, garantindo os benefícios sociais que os servidores conquistaram arduamente.

O projeto tem iniciativa para acelerar o crescimento econômico local, buscar a diminuição da taxa de desemprego e estimular o pleno emprego de todos os recursos produtivos da sociedade, tanto de capital humano como de material.

Desta forma, ao se aplicar a avaliação criteriosa dos benefícios e demais consequências da nova lei, ou seja, os parâmetros para avaliar a melhoria do bem estar geral deste grupo específico, bem como sua **utilidade, aptidão e necessidade**, oportunidade e conveniência, verifica-se que, nesta comissão, deve ser aprovado o presente projeto.

Diante do exposto, em face das razões acima aduzidas, manifestamos pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 476/2015**, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, / de 2015.

**Deputada Luzia de Paula**  
Presidente

  
**Deputada Liliane Roriz**  
Relatora

